

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO. Nº 27, DE 2011

Sugere Projeto de Lei para estimular o serviço voluntariado, bem como o Serviço Militar Obrigatório e dá outras providências.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

A sugestão epígrafa, de autoria do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (CODESUL) traz proposta de se estabelecer em lei, as seguintes medidas: (a) a prestação de serviço voluntário como título ou critério de desempate em concursos públicos ou em seleção para escolas públicas; (b) a prestação do serviço militar obrigatório como critério de desempate em concursos públicos ou em seleção para escolas públicas; e (c) a idade e a experiência profissional como critério de desempate em concursos públicos.

Na Justificação, a entidade afirma que a proposta visa estabelecer um conceito de cidadania participativa no futuro servidor público ou estudante de escola pública.

II - VOTO DA RELATORA

O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do serviço e do trabalho. O voluntário desempenha um serviço relevante para a comunidade e para si mesmo. Serviço esse que é feito sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro. O reconhecimento daqueles atingidos pela sua

ação é a única retribuição que o voluntário recebe. O serviço voluntariado acaba suprimindo algumas carências existentes na sociedade e que não são resolvidas pela ação governamental.

É bem verdade que se deve incentivar o serviço voluntariado. Entretanto, a medida proposta não nos parece pertinente. Apesar de pretender incentivar a sociedade a participar de serviços voluntários, ela o faz utilizando-se de um instrumento que, ao nosso ver, não se mostra adequado ao fim pretendido.

É através do concurso que, no âmbito dos cargos públicos, materializa-se o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para a seleção dos mais capacitados. O certame obedece aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a adoção dos requisitos pretendidos pela proposição de maneira geral pode comprometer a isonomia que toda seleção pública deve atender. Veja o caso da utilização do serviço militar obrigatório como critério de desempate. No Brasil, o serviço militar é obrigatório apenas para as pessoas do sexo masculino. Assim, a utilização desse critério para desempate nas seleções públicas iria beneficiar um gênero em detrimento do outro.

O mais adequado é que esses requisitos possam ser adotados de acordo com as peculiaridades de cada cargo público. Ou seja, são as atividades inerentes ao cargo público que demandam a adoção de quais requisitos podem ser adotados como critério de desempate em um determinado concurso público, e isso o ordenamento jurídico vigente já possibilita, mediante previsão no respectivo edital.

Pelas razões expostas votamos pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 27, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora